

## **Projeto de Lei Legislativo Nº 002/2026**

**Súmula: Dispõe sobre a transparência no estoque de medicamentos, garante o direito à certidão de desabastecimento e regulamenta o fluxo de assistência farmacêutica no Município de Feliz Natal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, Estado de Mato Grosso**, por iniciativa do Vereador **Ernandis Quadros Alves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso III, da Lei Orgânica do município, apresenta a seguinte proposta de Projeto de Lei Legislativo:

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece normas de transparência e assegura o direito à continuidade do tratamento de saúde para usuários de medicamentos de uso contínuo, insulinas e anti-hipertensivos na rede pública municipal.

**Art. 2º** – Em observância ao princípio da transparência ativa, o Poder Executivo manterá atualizada, no site oficial da Prefeitura e no Portal da Transparência, a relação de estoque dos medicamentos destinados ao tratamento de:

- I – Diabetes (insulinas, insumos e fitas);
- II – Hipertensão Arterial;
- III – Demais doenças de uso contínuo constantes na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

**Art. 3º** – Constatada a ausência de medicamento mencionado no Art. 2º em qualquer unidade de saúde, fica assegurado ao cidadão o direito de receber, no ato do atendimento, a **Certidão de Desabastecimento Temporário**.

- **Parágrafo Único:** A certidão deverá conter o nome do medicamento, a hora e a data da solicitação, bem como o carimbo e assinatura do responsável.

**Art. 4º** – As farmácias das unidades de saúde deverão afixar, em local visível, informativo descrevendo que a relação dos medicamentos constam no site oficial da Prefeitura e no Portal da Transparência, bem como sobre o direito à certidão mencionada no artigo anterior.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**Ernandis Quadros Alves**  
**Vereador – PL**

**Remy de Souza Alves Correa**  
**Vereador – PL**

### **Justificativa ao Projeto de Lei Legislativo Nº 002/2026**

O presente Projeto de Lei visa garantir o cumprimento do direito fundamental à saúde, conforme estabelecido no Art. 196 da Constituição Federal, que define a saúde como um "dever do Estado". A proposta foca em três pilares essenciais: transparência, dignidade e eficiência administrativa.

#### **1. Transparência Ativa e Controle Social**

A publicidade dos estoques no site oficial e no Portal da Transparência permite que o cidadão verifique a disponibilidade antes mesmo de se deslocar até a unidade de saúde, evitando gastos desnecessários com transporte e reduzindo filas. Isso atende às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

#### **2. Segurança Jurídica com a Certidão de Desabastecimento**

Muitas vezes, o paciente sai do posto de saúde sem o remédio e sem nenhuma comprovação da falta. A Certidão de Desabastecimento é um documento de transparência passiva que protege tanto o servidor (que formaliza a situação) quanto o cidadão, que passa a ter um comprovante oficial para requerer seus direitos ou planejar sua continuidade terapêutica.

#### **3. Eficiência na Gestão de Estoques**

A obrigação de atualização dos dados impulsiona a Secretaria de Saúde a manter um controle de inventário mais rigoroso, identificando gargalos na logística e prevenindo o vencimento de lotes ou faltas prolongadas.

Pelo exposto, submeto este projeto aos nobres pares, convencido de que sua aprovação trará um avanço significativo na humanização e modernização da gestão pública em Feliz Natal.

**Ernandis Quadros Alves**  
**Vereador – PL**

**Remy de Souza Alves Correa**  
**Vereador – PL**